PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.273, DE 01 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Município de Pelotas a assumir as dívidas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,(FGTS) da Empresa da Pedreira Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regularização dos débitos da Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM) referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Fica o Município de Pelotas autorizado a assumir as dívidas contraídas pela Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM), relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), período de julho de 2004 a junho de 2006.

§ 1º - Os débitos, relativos a este período, somam o montante de R$ 42.006,09 (quarenta e dois mil, seis reais e nove centavos).

§ 2º - Outros débitos que venham a ser apurados relativos aos encargos da dívida citada no *caput* deste artigo, também poderão ser assumidos pelo Município.

Art. 3º O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a partir do mês de julho de 2006 é de responsabilidade exclusiva da Empresa da Pedreira Municipal (EMPEM) e a sua inobservância implicará responsabilidade pessoal do seu administrador.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar junto a Caixa Econômica Federal a forma de pagamento que for mais conveniente ao Município, podendo, inclusive, promover pagamento a vista, encontro de contas, parcelamento ou compensações financeiras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo